



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.103 /

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3 DO ART. 2º DA LEI Nº 7.478, DE 21 DE JULHO DE 2001, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS COMISSIONADOS, FIXA SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 3º do art. 2º da Lei nº 7.478, de 21 de julho de 2001, que “Dispõe sobre a criação dos Serviços Auxiliares de Gabinetes da Câmara Municipal, cria os respectivos cargos comissionados, fixa seus vencimentos e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

*§ 3º - A jornada de trabalho do titular do cargo criado por esta lei fica fixada em seis horas diárias, totalizando trinta horas semanais, vedado qualquer acréscimo nos vencimentos decorrentes da extensão de horário, inclusive gratificação por serviços extraordinários.”*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE MARÇO DE 2005.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal